Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10541/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14790/2014
PROTOCOLO	:	1533351
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ILDA SALGADO MACHADO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO - CONVITE Nº 013/2010 NOTA DE EMPENHO Nº 3918/2010
CONTRATADA	:	METRÓPOLE LTDA. - ME
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE BANDA E PALCO PARA EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE
VALOR	:	R$ 36.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 013/2010, da formalização da Nota de Empenho nº 3918/2010 e sua execução financeira, celebrada entre o Município de Fátima do Sul e Metrópole Ltda. - ME, para contratação de banda e palco para eventos em comemoração ao aniversário da cidade, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Cumpre salientar que o processo de licitação, a Nota de Empenho que substituiu o instrumento de contrato, bem como os documentos referentes à execução financeira, foram desentranhados do processo TC/MS nº 27055/2011, relativo à Inspeção Ordinária nº 05/2011, período de janeiro a dezembro de 2011, por determinação do Conselheiro Relator, sendo autuados no presente Processo em 26 de fevereiro de 2014.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 13058/2015 (peça digital 15), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da sua execução financeira, ressalvando quanto ao descumprimento de prazo na remessa dos documentos a este Tribunal de Contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer “PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 16607/2016” (peça digital 16), opinou pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, formalização e execução do instrumento contratual, com aplicação de multa à responsável, em razão da intempestividade na remessa de documentos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Convite nº 013/2010, da formalização da Nota de Empenho nº 3918/2010 e sua execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento substitutivo contratual em apreço, Nota de Empenho nº 3918/2010, esta se encontra revestida das condições necessárias para sua formalização, conforme, no que couber, com o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos c/c o parágrafo 2º, do artigo 62, da mesma Lei.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho nº 3918/2010, verifico que os atos estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Cumpre salientar, no entanto, que os documentos não foram remetidos a este Tribunal, tendo sido protocolados somente após a Inspeção no Órgão em 2011, logo fora do prazo de remessa preconizado no inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 017/00 (vigente à época).

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 013/2010, da formalização da Nota de Empenho nº 3918/2010 e sua execução financeira, celebrada entre o Município de Fátima do Sul e Metrópole Ltda. - ME, para contratação de banda e palco para eventos em comemoração ao aniversário da cidade, nos termos do artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, 02 de janeiro de 2012;
2. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor para encaminhe os documentos de apresentação obrigatória a este Tribunal, obedecendo aos prazos estabelecidos

na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, sob pena de multa em caso de reincidência;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc